



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

VIANA, SEXTA \* 22 DE OUTUBRO DE 2021 \* ANO IV \* Nº 249

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 567, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 568, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 .....	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**LEI ORDINÁRIA Nº 567, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER E DISTRIBUIR ABSORVENTES HIGIÊNICOS FEMININOS EM ESCOLAS MUNICIPAIS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MULHERES EM SITUAÇÃO DE POBREZA MENSTRUAL E ADOLESCENTES EM FASE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de universalização do acesso ao absorvente higiênico feminino.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde, fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária as mulheres em situação de pobreza e extrema- pobreza, mulheres em situação de rua por dependência química e adolescente em fase escolar;

**Art. 2º.** Para ter direito aos absorventes, as beneficiadas deverão realizar seu cadastro nos Centro de Referências da Assistência Social, CRAS/CREAS do município de Viana - MA.

**Art. 3º.** Esta lei tem como objetivo a garantia do direito constitucional do acesso à saúde, a plena conscientização acerca da menstruação, assim como assegurar o acesso aos absorventes higiênicos como fator de redução da desigualdade social, a pobreza menstrual, visando a sua prioridade de:

- I- A aceitação do Ciclo Menstrual feminino como um processo natural do corpo feminino;
- II- A atenção integral à saúde da mulher e dos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III- Ao direito à universalização do acesso a absorventes higiênicos por todas as mulheres e adolescentes, durante o ciclo menstrual;
- IV- À atenção ao ciclo menstrual que ocorre os 10 e 14 anos de idade, em algumas vezes tendo esse início na sala de aula.

**Art. 4º.** A universalização do acesso ao absorvente higiênico feminino, de que trata esta lei, se dá:

- I- Pela distribuição gratuita dos absorventes higiênicos feminino às estudantes das escolas do ensino fundamental da rede pública municipal;
- II- E nas unidades de proteção social básica e proteção social especial, através da equipe de referências do CRAS e CREAS, cadastrar as mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- III- A distribuição às adolescentes e mulheres em situação de pobreza e extrema pobreza de forma comprovada;

**Art. 5º.** À Política Pública que atende este projeto de lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I- Promover palestras, cursos e rodas de conversas em todas as escolas do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação e o ciclo menstrual como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar

- em decorrência da pobreza menstrual em questão;
- II- Elaboração e distribuição de cartilhas e folders explicativos que abordem o tema menstruação e DSTS, de uma forma educativa voltada a todas as idades, públicos e sexos, objetivando e desmistificando a questão e combatendo o preconceito;
- III- À disponibilização e distribuição gratuita de absorventes ocorrerá pelo Poder Público Executivo, por meio da aquisição de compra, doação ou outras formas, como parcerias com iniciativa privada ou organizações não governamentais.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, especificamente da Secretaria de Saúde e Assistência Social, cabendo sua suplementação caso seja necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
Código identificador: 56a40de7c9f5bd0cbe7d48d4cf97b80b

**LEI ORDINÁRIA Nº 568, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

**IMPEDE QUE CONDENADOS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSUMAM CARGOS PÚBLICOS OU EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PELO PODER PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Viana, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, inclusive em empresas estatais, nem admitido por empresas contratadas para a prestação de serviços públicos terceirizados, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, seja por pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

**Art. 2º.** No ato de posse de entrega dos documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura de carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela justiça estadual.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

---

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
*Código identificador: 71c094a2d4109a985d08fae2b02693ab*



**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**

Prefeito

[www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Viana**

Praça Ozimo de Carvalho, 141, CEP: 65215000

Centro - Viana / MA

Contato: 9833511196

[www.diariooficial.viana.ma.gov.br](http://www.diariooficial.viana.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 446 de 20 de abril de 2017.